ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 029/94 **Data** 30 / 05 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/94

unto:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR, AO CONSEPRO, 40%(QUARENTA POR CENTO) DA RECEITA PROVENIENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, A ABERTURA DE COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 / JUNHO / 19 94

Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.05.1994

PROTOCOLO: 30.05.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 30.05.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 06.06.1994

Fls. 001

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Gabinete do Prefeito

Of.Cam. nº 029/94

ERECHIM, 26 DE MAIO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **PROJETO DE LEI nº 017/94, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR, AO CONSEPRO, 40% (QUARENTA POR CENTO) DA RECEITA PROVENIENTE DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, A ABERTURA DE COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
029/94	30/05/1994

PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 30 / MAIO / 1994

PRESIDENTE

Ao Ver. Britto
p/ parecer.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 / JUNHO / 1994

Moacir João Tormen
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

PROJETO DE LEI Nº 017/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR, AO CONSEPRO, 40% (QUARENTA POR CENTO) DA RECEITA PROVENIENTE DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, A ABERTURA DE COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 144 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao **CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim -**, 40% (quarenta por cento) da receita proveniente de multas e respectivos acréscimos legais, por infrações de trânsito ocorridas no Município de Erechim.

Parágrafo 1º - Os recursos destinados ao **CONSEPRO**, deverão ser aplicados em investimentos e manutenção de serviços de Segurança Pública, mesmo que de competência da União ou do Estado, como Polícia Civil, Militar, Presídio Estadual e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 2º - Os bens móveis ou imóveis, equipamentos, aparelhos e outros, adquiridos com os recursos transferidos, permanecerão no domínio do Município, com a cedência de uso às Entidades mencionadas no parágrafo anterior, e deverão ser utilizados, exclusivamente, na segurança pública do Município de Erechim, sob pena de revogação da cessão, devendo constar tal encargo do termo respectivo.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo 1º serão repassados, à entidade beneficiada, até o último dia útil do mês subseqüente ao da percepção pelo Município.

Art. 3º - A aplicação dos recursos previstos no parágrafo 2º do artigo 1º deverá ser feita mediante projeto de aplicação e correspondente prestação de contas, que ocorrerá tão pronto se opere cada ato.

Art. 4º - O **CONSEPRO** elaborará, anualmente, um plano de aplicação dos recursos para o Exercício seguinte, que deverá ser entregue ao Município até o último dia de setembro de cada ano.

Fls. 003

Art. 5º - No mês de janeiro de cada ano, deverá o CONSEPRO prestar contas gerais ao Município, dos recursos aplicados no Exercício anterior.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual, não exime de igual providência de que trata o artigo 3º, que deve ser feita ao término de cada projeto de aplicação, ressalvados ao Executivo e Legislativo o direito de solicitá-las em qualquer tempo.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, prover-se-á anualmente dotação orçamentária própria e, no presente Exercício, com recursos do seguinte Crédito Especial:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICíPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICíPIO
03070212.064 - Auxílio ao CONSEPRO para atender serviços de Segurança Pública:
3.2.3.3.00 - Contribuições correntes.....CR$ 15.000.000,00

Parágrafo 1º - Para compensar o Crédito Especial autorizado no presente Artigo, servirá como fonte de recursos, parte da Reserva de Contingência constante do Orçamento Anual.

Parágrafo 2º - O repasse autorizado pela presente Lei, será calculado pela aplicação do percentual sobre a Receita Realizada, incidindo a partir do mês subsequente à promulgação da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 25 DE MAIO DE 1994,

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fl. 004

J U S T I F I C A T I V A

O CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, encontra-se formado na nossa Cidade desde alguns anos, e tem apresentado um desempenho eficiente na interação da Sociedade Civil com o Poder Público, assistindo aos órgãos de Segurança Pública de forma eficaz.

Os recursos que lhes são destinados pela coleção de licenciamentos e outras contribuições, que via de regra são arrecadadas pelos despachantes, têm se manifestado insuficientes para o custeio dos serviços de apoio que a Entidade presta aos órgãos de Segurança do Município.

As multas se constituem receita variável, cujo ingresso nos cofres municipais, facilitam o desenvolvimento de melhorias no sistema viário e serviços gerais.

A destinação destes recursos ao CONSEPRO, melhor atende aos princípios da segurança, se administrados indiretamente pelo órgão que representa a sociedade civil, junto às corporações policiais. Tal comportamento tem sido constatado em outros municípios, onde a prática de tais repasses tem resultado na melhoria sensível da segurança pública.

Do exposto, rogamos a Vossas Excelências, se dignem examinar este pleito, de cuja decisão espera-se a melhoria da segurança de nossa Cidade.

Atenciosamente,

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 029/94

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/94

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR, AO/ CONSEPRO, 40% (QUARENTA / POR CENTO), DA RECEITA PRO VENIENTE DE INFRAÇÕES DE / TRÂNSITO, A ABERTURA DE COM PETENTE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Vereador
RELATOR: LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRI TO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da presente matéria , opino pela CONSTITUCIONALIDADE, haja vista estar dentro da atual legisla ção.

Encaminho o presente PARECER, aos demais membros integrantes da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação / final.

Câmara Municipal, 03 de Junho de 1.994

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/06/ 19 94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 06 JUNHO /19 94
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

051/94 - ZB

Erechim, RS, 07 de Junho de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 06 de junho de 1.994, quando tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/94
  AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR, AO CONSEPRO, 40%(QUARENTA POR CENTO), DA RECEITA PROVENIENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO,A ABERTURA DE COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/94
  AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EDITORA MOVIMENTO E O INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/94
  AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI Nº 2.613, DE 07 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR, AO CONSEPRO, 40% (QUARENTA POR CENTO) DA RECEITA PROVENIENTE DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, A ABERTURA DE COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 144 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao **CONSEPRO - Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim** -, 40% (quarenta por cento) da receita proveniente de multas e respectivos acréscimos legais, por infrações de trânsito ocorridas no Município de Erechim.

Parágrafo 1º - Os recursos destinados ao **CONSEPRO**, deverão ser aplicados em investimentos e manutenção de serviços de Segurança Pública, mesmo que de competência da União ou do Estado, como Polícia Civil, Militar, Presídio Estadual e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 2º - Os bens móveis ou imóveis, equipamentos, aparelhos e outros, adquiridos com os recursos transferidos, permanecerão no domínio do Município, com a cedência de uso às Entidades mencionadas no parágrafo anterior, e deverão ser utilizados, exclusivamente, na segurança pública do Município de Erechim, sob pena de revogação da cessão, devendo constar tal encargo do termo respectivo.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo 1º serão repassados, à entidade beneficiada, até o último dia útil do mês subseqüente ao da percepção pelo Município.

Art. 3º - A aplicação dos recursos previstos no parágrafo 2º do artigo 1º deverá ser feita mediante projeto de aplicação e correspondente prestação de contas, que ocorrerá tão pronto se opere cada ato.

Art. 4º - O **CONSEPRO** elaborará, anualmente, um plano de aplicação dos recursos para o Exercício seguinte, que deverá ser entregue ao Município até o último dia de setembro de cada ano.

Art. 5º - No mês de janeiro de cada ano, deverá o CONSEPRO prestar contas gerais ao Município, dos recursos aplicados no Exercício anterior.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual, não exime de igual providência de que trata o artigo 3º, que deve ser feita ao término de cada projeto de aplicação, ressalvados ao Executivo e Legislativo o direito de solicitá-las em qualquer tempo.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, prover-se-á anualmente dotação orçamentária própria e, no presente Exercício, com recursos do seguinte Crédito Especial:

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070212.064 - Auxílio ao CONSEPRO para atender serviços de Segurança Pública:
3.2.3.3.00 - Contribuições correntes.....CR$ 15.000.000,00

Parágrafo 1º - Para compensar o Crédito Especial autorizado no presente Artigo, servirá como fonte de recursos, parte da Reserva de Contingência constante do Orçamento Anual.

Parágrafo 2º - O repasse autorizado pela presente Lei, será calculado pela aplicação do percentual sobre a Receita Realizada, incidindo a partir do mês subsequente à promulgação da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 07 DE JUNHO DE 1994.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração